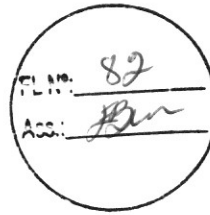




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS




JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Lei Federal nº 8.666/93, art. 26 parágrafo único, inciso III

Certifico para os devidos fins, que antes de ser realizada a contratação da empresa **BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, para prestar **SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DE POSTULAÇÃO JUNTO A ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, ESPECIALMENTE NA ÁREA DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO JUNTO À RECEITA FEDERAL E NA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL, NAS ÁREAS DE DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E DIREITO CIVIL PELO CONTRATADO AO CONTRANTE, COM EVENTUAL PROPOSITURA DE AÇÕES JUDICIAIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO E/OU DEFESA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA, PERANTE QUALQUER ÓRGÃO, JUÍZO OU TRIBUNAL**, verificou-se que, pelo volume dos serviços que serão executados (estimativa em 2022) e considerando-se os preços atualmente praticados no mercado e contemplados pela tabela da Ordem dos Advogados do Brasil, além da notoriedade do contratado, que o valor proposto está compatível com o preço de mercado, mesmo sabendo que este não se vincula estritamente ao presente caso, em razão da notoriedade e especialidade dos serviços a serem prestados.

Sendo assim o valor total de **R\$ 127.500,00 (cento e vinte sete mil e quinhentos reais)**, foi mais vantajoso para o Erário, segundo o resultado de nossa consulta, estando, pois, atendida exigência do art. 26, inciso III, da lei das licitações e contratos.

Malhada dos Bois/SE, 02 de janeiro de 2023.


VALDICE CINHA ARAÚJO SOUZA
Presidente da CPL